

CARLOS F. SANTOS CARVALHO

ADVOGADO

CIRCULAR: Nº24/2013

ASSUNTO : “ PROGRAMA VALORIZAR”

Sistema de Incentivos de Apoio Local a Microempresas

Acaba de ser publicada a **PORTARIA Nº 68/2013**, de 15 Fevereiro, que regula em anexo o

SISTEMA DE INCENTIVOS DE APOIO LOCAL A MICROEMPRESAS

Cumpre, antes do mais, **alertar** que o sistema de incentivos apenas se aplica aos projectos de nível regional, predominantemente do interior do País. Pelo que, deverá ir consultar o Anexo A, a essa Portaria, onde se indicam as regiões (NUTS) do Norte, Centro, Alentejo e Algarve e áreas abrangidas (concelhos). Logo,

Em princípio, pode não ter qualquer interesse para a sua organização o que se contem nesta Portaria. Contudo, note que

O nº2, do artº2, explica que:

“2- O âmbito territorial dos projectos é determinado pela localização do estabelecimento onde se verifica a realização do investimento, independentemente da sede social do promotor”.

daí, a empresa empreendedora pode ter a sede no Porto ou em Santa Maria da Feira, mas ir construir o estabelecimento num concelho do interior. E, então, já ter acesso aos incentivos. Acontece que,

O sistema de incentivos agora regulado integra-se no “PROGRAMA VALORIZAR”, o qual visa políticas públicas integradas de estímulo á actividade económica produtiva de base regional, criado com a Resolução do Conselho de Ministros nº7/2013, publicado no D.R. nº20, I Série, de 29 Janeiro 2013.

Ao referido sistema de incentivos apenas é aplicável ás microempresas, entendidas como tal no momento da apresentação da candidatura. Ora, como consta do nº3, artº2, da Recomendação da Comissão (CE), 6/5/2003:

“3- Na categoria das PME, uma microempresa é definida como uma empresa que emprega menos de 10 pessoas e cujo volume de negócios anual ou balanço total anual não excede 2 milhões de Euros”.

As condições gerais que devem preencher os candidatos, além daquela, consta do artº5, e são as normais.

Quanto às condições de admissibilidade dos projectos, têm os mesmos um valor muito baixo (vêr o artº6): investimento elegível inferior a 5.000 Euros (25.000 , desde que não freguesias rurais).

As despesas elegíveis constam do artº7. Que aliás, também apresenta as despesas não elegíveis.

O financiamento tem a forma de não reembolsável (nº1, artº8). O incentivo a conceder ao investimento é calculado através da aplicação de uma taxa de 50% às despesas elegíveis. O processo de pagamento consta do nº3, desse artº8.

Repare-se neste incentivo á contratação de jovens, constante do nº7, do artº8:

“7- Os postos de trabalho preenchidos por jovens, entre os 18 e Os 30 anos, desempregados ou á procura de primeiro emprego, inscritos no centro de emprego há pelo menos 4 meses, terão uma majoração de 50% aplicada aos valores estabelecidos no número anterior”.

que, em regra é o valor de indexante de Apoios Sociais (IAS), multiplicado por 12 vezes, --- vêr nº6, artº8.

A dotação orçamental para esta medida é de 25 milhões de Euros.

A formalização do apoio é feito por contrato escrito, sendo as obrigações dos beneficiários, que constando do artº14, em número de 10. Destacamos a obrigação da al.i):

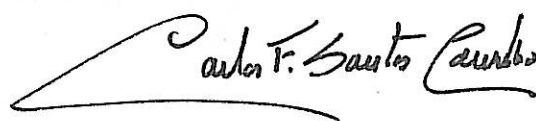
“i) – Manter a empresa em funcionamento e manter a criação líquida de emprego não podendo ocorrer redução do número total de trabalhadores ao serviço da empresa, durante a vigência do contrato de concessão de incentivos.”

Não há acumulação de incentivos (artº17).

Portanto,

Esta medida apenas interessa às microempresas; e, localizado o estabelecimento no interior do País, podendo no entanto a sede da promotora ser no litoral.

Fevereiro 2013

 Carlos F. Santos